



MUNICÍPIO DE JACAREZINHO

Estado do Paraná

Rua Cel. Batista, 335 – Centro – Fone: (043) 3911-3010 – Fax: 3030 – CEP: 86.400-000

CNPJ: 76.966.860/0001-46 – www.jacarezinho.com.br

(Projeto de Lei do Executivo 165/2025)

LEI Nº 4.735/2025 de 30 de dezembro de 2025

Substitui o Projeto de Lei 118/2025, que institui o Plano Plurianual para o período de 2026 a 2029.

A Câmara Municipal de Jacarezinho, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituído o Plano Plurianual do Município de Jacarezinho para o período de 2026 a 2029, elaborado em consonância com o Artigo 165, § 1.º da Constituição Federal e o Artigo 106 da Lei Orgânica do Município de Jacarezinho, e será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual de cada exercício.

§ 1.º A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro indicará os programas prioritários a serem incluídos no projeto de lei orçamentária.

§ 2.º Para os fins desta Lei, considera-se:

I – Programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos;

II – Objetivos: os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;

III – Justificativa: identificação da realidade existente, de forma a permitir a mensuração dos problemas e necessidades a serem sanadas;

IV – Ações: conjunto de procedimentos com vistas a possibilitar a execução dos programas, sendo discriminadas em projetos, atividades e operações especiais;

V – Metas: objetivos quantitativos e financeiros em termos de produtos e resultados que se pretende alcançar.

Art. 2.º Nos termos da Lei Orgânica do Município e da Lei de Responsabilidade Fiscal, esta Lei estabelece os demonstrativos que compõem os programas com seus respectivos objetivos, justificativas e metas, bem como a fonte de receita para o custeio dos programas do ente municipal para o período de 2026 a 2029, tendo como parte integrante os seguintes Anexos:

I – Planejamento Orçamentário/Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais;

II – Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos;

III – Unidade Executora e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental, e

IV – Estrutura de Órgãos, Unidades Orçamentárias e Executoras.

Art. 3.º Os programas que constituem os Anexos de que trata o Artigo anterior constituem a integração entre os objetivos do Plano Plurianual, as prioridades e metas a serem fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como a programação do Orçamento Anual referente ao período 2026 a 2029.



MUNICÍPIO DE JACAREZINHO

Estado do Paraná

Rua Cel. Batista, 335 – Centro – Fone: (043) 3911-3010 – Fax: 3030 – CEP: 86.400-000

CNPJ: 76.966.860/0001-46 – www.jacarezinho.com.br

Art. 4.º A alteração, exclusão ou inclusão de um novo programa dentro da estrutura de planejamento será sempre proposta pelo Poder Executivo, através de projeto de lei específico.

§ 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, mediante decreto, os indicadores dos programas e ações, sempre que tais modificações não requeiram mudança no Orçamento do Município.

§ 2.º A movimentação e alteração de valores e ações de um mesmo programa poderão ocorrer por decreto, desde que não alterem substancialmente as metas físicas de cada ação e o indicador do programa.

Art. 5.º As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos Anexos desta Lei.

Art. 6.º Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor a partir de 1.º de janeiro de 2026.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, 30 de dezembro de 2025.

Marcelo José Bernardeli Palhares
Prefeito Municipal